

Conforme art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, o parecer do dirigente de controle interno está inserido no certificado de auditoria.

Art. 13

(...)§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art.9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa